ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fls. _____

ASSINATURA CPL

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
Responsável pelo ETP: João Luiz da Silva Sobrinho – Engenheiro Civil CREA MT 039748.
Revisão: 01

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Embora o dispositivo legal preveja que o ETP sirva de base para o anteprojeto ou projeto básico, **no presente caso, a contratação baseia-se em um projeto de reforma geral já elaborado e aprovado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT), conforme Parecer Técnico nº 072-2026 (Status: APTO)**. Portanto, este ETP cumpre a função de validar a viabilidade técnica e econômica da solução definida no projeto aprovado pela SEDUC-MT. **Ressalte-se, contudo, que a exequibilidade desta solução está estritamente condicionada à garantia, por parte do órgão gestor estadual, da liberação de frentes de serviço desimpedidas e seguras, de modo que o cronograma de obras não colida com a integridade física da comunidade escolar e a continuidade das atividades pedagógicas.**

É Anexo deste ETP: PARECER TÉCNICO nº 072-2026 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE DESCENTRALIZAÇÃO – NAPD.

II – DIAGNÓSTICO ATUAL E ESTUDO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

1- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (NECESSIDADE DA ADMINSITRAÇÃO)

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro desempenha um papel fundamental no atendimento educacional da região de Matupá-MT. No entanto, a infraestrutura física atual da unidade apresenta carências significativas que impactam diretamente a qualidade do ambiente escolar. O diagnóstico técnico realizado identificou a necessidade premente de intervenções para adequar o prédio aos modernos padrões de **segurança, acessibilidade universal e funcionalidade**, garantindo o conforto adequado para alunos, professores e demais servidores.

A ausência de uma reforma geral coloca em risco a preservação do patrimônio público e limita a eficácia das ações pedagógicas, uma vez que as

instalações não atendem integralmente às normas vigentes, como a **NBR 9050 (Acessibilidade)** e as normas de segurança contra incêndio e pânico. Ressalte-se que a necessidade desta contratação foi consolidada a partir da formalização de uma proposta de convênio junto à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), visando à captação de recursos financeiros para a execução da obra.

Para assegurar que o interesse público seja atendido com o máximo de eficiência técnica, a Administração Municipal aportou junto ao órgão estadual um projeto completo de reforma. Este projeto foi rigorosamente analisado pelo Núcleo de Análise de Projetos de Descentralização (NAPD/SEDUC) e recebeu o **Parecer Técnico nº 072-2026 com o status "APTO"**, validando que a solução técnica proposta é a resposta definitiva para os problemas estruturais identificados.

Diante do diagnóstico da situação atual apresentada, a contratação pretende solucionar o seguinte problema: as deficiências da infraestrutura física da Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro, mediante a execução de uma reforma geral de **1.292,44 m²** e ampliação de **169,10 m²** em estrita observância ao projeto técnico já aprovado e validado pela SEDUC/MT, garantindo um ambiente escolar seguro, acessível e propício ao pleno desenvolvimento educacional.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Esta contratação não se encontra no Plano de contratações anual da prefeitura municipal de Matupá-MT.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação;

Os requisitos fundamentam-se na garantia de que a obra siga rigorosamente os padrões de segurança, desempenho e qualidade definidos no projeto aprovado pela SEDUC-MT.

3.1. Requisitos Legais e Normativos Municipais: A execução da reforma deverá observar estritamente a legislação vigente no Município de Matupá-MT, especialmente o **Código de Obras (Lei Complementar nº 026/2005)** e o **Código de Postura (Lei Complementar nº 027/2005)**. Estes dispositivos estabelecem os parâmetros urbanísticos e as condições mínimas de habitabilidade e segurança que devem ser respeitados no local da intervenção.

3.2. Eficiência das Instalações e Normas Técnicas (ABNT): A funcionalidade e segurança da escola dependem da correta execução dos sistemas, devendo a contratada observar rigorosamente as seguintes normas, conforme especificações do Memorial:

- **Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** NBR 5410;
- **Sistemas de Água Fria:** NBR 5626;
- **Esgoto Sanitário:** NBR 8160;
- **Drenagem de Águas Pluviais:** NBR 10844;
- **Tanques Sépticos:** NBR 7229;
- **Acessibilidade:** NBR 9050 (essencial para banheiros e rotas acessíveis conforme Parecer SEDUC);
- **Segurança contra Incêndio (PSCIP):** Normas do Corpo de Bombeiros e NBRs correlatas.
- **Demais normas que venham a ser necessárias à execução do objeto.**

3.3. Responsabilidade Técnica e Metodologia:

- **Anotação de Responsabilidade Técnica:** Toda a execução, bem como as planilhas e projetos, devem estar cobertas por **ART ou RRT** (Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010).
- **Orçamentação:** A elaboração e eventuais ajustes de custos devem seguir o **Decreto Federal nº 7.983/2013** e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente as tabelas SINAPI/SICRO.
- **Tecnologia:** Alinhado à modernização administrativa, a execução e compatibilização devem considerar o uso de tecnologias que reduzam erros e aditivos.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente: A contratação será regida pela implementação de práticas sustentáveis, incluindo:

- **Eficiência Energética:** Aproveitamento de ventilação/iluminação naturais;
- **Gestão de Resíduos:** Segregação, transporte e destinação final de entulhos em bota-fora licenciado, em estrita observância à legislação ambiental municipal;
- **Materiais:** Utilização de insumos que favoreçam a durabilidade e baixa manutenção.

3.5. Qualificação e Habilitação Técnica:

- **Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de execução anterior de serviços compatíveis em complexidade (estruturas, revestimentos especiais e instalações prediais).
- **Segurança do Trabalho:** Obrigatoriedade de fornecimento de **EPIs/EPCs**.

3.6. Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização seguirão o **Decreto Municipal nº 4.488/2023** e a **Lei nº 14.133/2021**, com acompanhamento sistemático da conformidade técnica através do Diário de Obra e medições mensais baseadas no cronograma físico-financeiro.

3.7. A execução da solução proposta exige a desocupação total ou parcial (por blocos) da edificação. É requisito essencial que a Administração Estadual estabeleça um plano de contingência para os alunos, pois a execução simultânea com as aulas em uma reforma desta magnitude apresenta riscos críticos de segurança e saúde ocupacional.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A definição das quantidades para a **Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro** baseia-se na necessidade de recuperar a infraestrutura existente, garantindo a funcionalidade e segurança da unidade escolar. Ressalte-se que, para este caso específico, **já existe um projeto básico e memorial descritivo devidamente analisados e aprovados pela SEDUC-MT, com o status "APTO"**, conforme o **Parecer Técnico nº 072-2026**.

Dessa forma, **não há o que se estimar**, uma vez que o escopo quantitativo foi extraído diretamente das medidas reais e das peças técnicas já validadas pelo órgão estadual. A área total de intervenção (reforma+ampliação) é de **1.461,54 m²**.

As quantidades estão distribuídas conforme o programa de necessidades e o projeto aprovado, detalhados abaixo:

4.1. Programa de Necessidades e Áreas Reais de Intervenção:

IMPLANTAÇÃO	
BICICLETÁRIO	31,05
ABRIGO DE GÁS	2,1
ABRIGO DE LIXO	2,64
BLOCO ESCOLAR	
PATIO COBERTO	97,15
BIBLIOTECA/ INFORMATICA	4804
CIRCULAÇÃO	266,85
ENTRADA PEDESTRE	26,29
SECRETARIA	27,02
COORDENADORIA	16,18
DIRETORIA	14,85
SALA PROFESSORES	38,64
BNH PCD FEM. (S. PROF.)	3,96

BNH PCD MASC. (S. PROF.)	3,96
BANHEIRO FEM.	13,65
PCD FEM.	2,89
BANHEIRO MASC.	13,65
PCD MASC.	2,89
SALA DE AULA 01	47,99
SALA DE AULA 02	47,99
SALA DE AULA 03	47,99
SALA DE AULA 04	47,99
SALA DE AULA 05	47,99
SALA DE AULA 06	47,99
SALA DE AULA 07	47,99
SALA DE AULA 08	48,04
SALA DE AULA 09	48,04
SALA DE AULA 10	48,01
SALA DE AULA 11	48,01
REFEITÓRIO	
REFEITÓRIO	175,92
COZINHA	37,23
DESP. UTENSÍLIOS	6,96
DESP. ALIMENTOS	6,96
TRIAGEM ALIMENTOS	13,78
D.M.L.	5,09
VESTIARIO	5,09
ÁREAS	
ÁREA INTERVENÇÃO (REFORMA + AMPLIAÇÃO)	1.461,54 (1292,44+169,10)
TAXA DE PERMEABILIDADE	80,59%
ÁREA TERRENO	9546,49

4.2. Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte: As quantidades aqui apresentadas não são meras suposições, mas resultados de levantamentos métricos precisos contidos nos seguintes documentos que dão suporte a este ETP:

- **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas:** Documento que detalha cada serviço a ser executado e os materiais aplicados;
- **Planilha Orçamentária Analítica:** Contendo todos os itens de serviço, unidades de medida e quantitativos exatos extraídos do projeto;
- **Projetos Complementares:** Plantas baixas, cortes e detalhes de reforma aprovados pela equipe técnica da SEDUC/MT.

4.3. Economia de Escala e Interdependências: A quantificação foi consolidada em um **lote único**, visando a economia de escala na aquisição de insumos e na

mobilização de mão de obra para a intervenção total da área de 1.461,54 m². A interdependência entre os exige que as quantidades sejam executadas de forma coordenada para evitar retrabalhos e garantir a integridade da obra.

III - AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

5 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

*Art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na **análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;***

5.1. Identificação da Melhor Solução: Para o atendimento das necessidades da **E.E. Senador Jonas Pinheiro**, a Administração identificou que a execução integral do projeto de reforma geral, já elaborado e validado, é a única solução viável e vantajosa. A escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Existência de Projeto Validado (Status APTO):** A solução selecionada baseia-se em um projeto técnico completo que já recebeu o **Parecer Técnico nº 072-2026 da SEDUC-MT com status "APTO"**. Optar por qualquer outra alternativa, como a elaboração de um novo projeto, resultaria em desperdício de recursos públicos já investidos e em atrasos injustificáveis na entrega da infraestrutura escolar.
- **Segurança Jurídica e Técnica:** A utilização de um projeto aprovado pelo órgão estadual garante que todas as normas técnicas, de acessibilidade (NBR 9050) e de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) estão rigorosamente atendidas conforme os padrões de qualidade exigidos para unidades de ensino no Estado de Mato Grosso.
- **Eficiência Administrativa:** Como o projeto já define com precisão a área de intervenção de **1.461,54 m²**, a Administração elimina a fase de prospecção de novas metodologias construtivas, permitindo que o processo avance diretamente para a fase de licitação com orçamentos e cronogramas já balizados.

5.2. Análise de Viabilidade Econômica: A solução de manter o projeto atual é economicamente superior à criação de alternativas, pois:

1. **Evita Custos de Reprojeto:** Não há necessidade de contratação de novos serviços de engenharia para reestudo da demanda.
2. **Padronização SEDUC:** O uso de materiais e métodos padronizados pelo Estado facilita a fiscalização e futuras manutenções, reduzindo o custo do ciclo de vida da edificação.
3. **Recursos Vinculados:** Conforme as fontes, a viabilidade do empreendimento está vinculada a convênios ou repasses que exigem a observância do projeto aprovado pelo órgão repassador, sob risco de inviabilizar a transferência de recursos caso a solução seja alterada sem motivação técnica excepcional.

5.3. Justificativa da Escolha: Diante do levantamento realizado, conclui-se que a **reforma geral conforme o projeto APTO da SEDUC** é a solução que melhor atende ao interesse público. Ela concilia a urgência na recuperação da infraestrutura com o cumprimento estrito das diretrizes governamentais, assegurando a economicidade e a eficácia na aplicação do recurso público.

6 – ESTIMATIVA DE VALORES

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Valor Global de Referência: Com fundamento na Planilha Orçamentária Analítica (RV05) datada de 20/03/2026, validada pela equipe técnica da SEDUC-MT, o valor estimado para a execução da reforma geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro é de **R$ 4.553.684,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).**

IV – DESENVOLVIMENTO DA MELHOR SOLUÇÃO

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução selecionada como a mais adequada para o atendimento da necessidade pública consiste na execução integral da **Reforma Geral da Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro**, fundamentada no projeto padrão e nas especificações técnicas validadas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT). A intervenção abrange uma área total de **1.461,54 m²**, compreendendo a recuperação estrutural, estética e funcional do bloco escolar, além da implantação de infraestrutura complementar.

7.1. Características da Solução e Espaços Físicos: A reforma contempla a revitalização completa dos seguintes ambientes, conforme o programa de necessidades aprovado:

- **Núcleo Pedagógico:** Recuperação das **11 salas de aula**, da Biblioteca/Informática e circulação interna.
- **Núcleo Administrativo:** Reforma da Secretaria, Coordenação, Diretoria, Sala de Professores e sanitários exclusivos para o corpo docente.
- **Núcleo de Vivência e Social:** Adequação do **Pátio Coberto**, Refeitório e Cozinha, incluindo áreas de apoio como despensas, triagem e vestiários.

- **Infraestrutura de Implantação:** Execução de novo **Pórtico de Entrada Padrão SEDUC** com fechamento em **ACM**, cercamento com alambrado galvanizado, construção de muros, bicicletário e abrigos para gás e lixo.

7.2. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme as diretrizes de engenharia, a solução inclui a garantia quinquenal da obra nos termos do Código Civil e da legislação de licitações. A contratada deverá fornecer os manuais de operação e manutenção da edificação ("as built"), orientando a equipe escolar sobre a conservação dos sistemas instalados, especialmente a estrutura metálica e o sistema de tratamento de efluentes.

7.3. Contratações Complementares: Para que a solução atenda plenamente ao interesse público, a Administração deverá coordenar futuramente, caso necessário, a aquisição de **mobiliário escolar, equipamentos para a cozinha industrial, sistemas de climatização e equipamentos de informática**, assegurando que a escola esteja pronta para o uso imediato pela comunidade assim que a reforma civil for entregue.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

8.1. Opção pelo Não Parcelamento: A Administração Municipal de Matupá optou pelo **não parcelamento** do objeto da presente contratação, decidindo pela execução integral da Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro em um **lote único**. No caso de obras de engenharia desta natureza, a unificação é a estratégia que melhor assegura o interesse público.

8.2. Justificativa Técnica e de Interdependência: A decisão fundamenta-se na premissa de que a reforma constitui um conjunto técnico e funcional **indivisível**. A intervenção na área de **1.461,54 m²** envolve serviços estritamente interdependentes, como a substituição da cobertura por estrutura metálica e telhas isotérmicas, a renovação total das instalações elétricas e de lógica, e a aplicação de novos revestimentos de piso.

- **Riscos de Interferência:** O parcelamento da execução entre diferentes empresas elevaria exponencialmente o risco de conflitos de interface técnica e dificuldades de compatibilização no canteiro de obras, podendo resultar em atrasos e aditivos desnecessários por falta de sincronia entre executores.
- **Responsabilidade Técnica Global:** A contratação unificada assegura a **responsabilidade técnica objetiva** de uma única empresa sobre a solidez e segurança de toda a edificação, evitando impasses jurídicos sobre a autoria de eventuais patologias estruturais ou falhas de instalações.

8.3. Justificativa Econômica e Eficiência:

- **Economia de Escala:** A execução global da área projetada permite a obtenção de ganhos de escala significativos na mobilização de mão de obra e na aquisição de materiais de alto valor agregado, garantindo a

vantajosidade financeira e a padronização estética exigida no projeto padrão SEDUC.

- **Custos de Gestão:** A unificação reduz os custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, permitindo que a equipe técnica municipal foque o acompanhamento em um único cronograma físico-financeiro.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento configuraria um risco à integridade do objeto e à celeridade da entrega da unidade escolar, sendo a **unificação em lote único** a solução tecnicamente mais segura e economicamente mais vantajosa para o Município.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a execução da **Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro**, a Administração Municipal de Matupá-MT almeja os seguintes resultados:

9.1. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Pedagógicos:

- **Ambiente de Ensino Qualificado:** Espera-se que a revitalização dos **1.461,54 m²** de área escolar proporcione um ambiente educativo que atenda aos modernos padrões de infraestrutura e acessibilidade (NBR 9050), resultando em maior motivação e produtividade tanto do corpo docente quanto dos alunos.
- **Gestão Integrada:** A renovação dos blocos administrativos (Secretaria, Coordenação e Diretoria) e da Sala de Professores permitirá uma gestão pedagógica mais eficiente, com espaços adequados para o planejamento e execução das atividades escolares.

9.2. Eficiência no Uso de Recursos Materiais e Patrimoniais:

- **Longevidade do Patrimônio:** A utilização de materiais de alta durabilidade visa consolidar um patrimônio público de longa vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes.
- **Padronização Técnica:** Ao adotar o projeto padrão validado pela SEDUC-MT, a Administração garante a compatibilidade técnica dos materiais, facilitando futuras manutenções e o suporte técnico.

9.3. Economicidade e Sustentabilidade Financeira:

- **Redução de Custos de Manutenção:** O investimento em materiais resistentes e em sistemas de drenagem e instalações hidrossanitárias renovadas minimiza os gastos futuros com reparos emergenciais, otimizando a aplicação do recurso público ao longo do ciclo de vida da edificação.

9.4. Impacto Social e Educacional:

- A conclusão desta reforma entregará à comunidade de Matupá uma estrutura inclusiva, segura e funcional, assegurando que o investimento

público de **R$ 4.553.684,00** se reverta em um benefício social duradouro e na melhoria direta da qualidade do ensino público oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Para garantir a regularidade e o sucesso na execução da **Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro**, a Administração Municipal de Matupá-MT adotará as seguintes providências antes da celebração e do início da vigência do contrato:

10.1. Designação e Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização:

- **Designação Formal:** Antes da assinatura do contrato, a autoridade competente designará, por meio de portaria específica, o **Gestor e os Fiscais** que atuarão no acompanhamento da obra, conforme exigido pelo **Decreto Municipal nº 4.488/2023**.
- **Cientificação e Treinamento:** Os agentes designados serão formalmente cientificados de suas atribuições. Caso seja identificada a necessidade de desenvolvimento de competências específicas para a fiscalização desta reforma (especialmente quanto às normas da SEDUC-MT e sistema de medições), a Administração deverá promover o treinamento prévio necessário.

10.2. Regularidade Ambiental e Licenciamento:

- Conforme o **Parecer Técnico nº 072-2026**, a documentação relativa ao **Licenciamento Ambiental ou Declaração de Dispensa** já foi validada e encontra-se em conformidade (1.1 do levantamento Cadastral). Previamente ao contrato, a Administração deverá assegurar que tais licenças ou autorizações permaneçam vigentes e disponíveis para consulta pela contratada.

10.3. Disponibilidade do Local e Remoção de Interferências:

- A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à formalização de um **Cronograma de Liberação de Áreas** assinado em conjunto pela SEDUC-MT, Direção Escolar e Gestão Municipal. Este documento deverá garantir que a contratada tenha frentes de serviço disponíveis que permitam o ritmo de trabalho previsto no cronograma de **240 dias**, sem interrupções por razões pedagógicas não previstas.

10.4. Apoio Logístico e Orçamentário:

- Garantir o apoio logístico necessário para a equipe de fiscalização, incluindo equipamentos e transporte para as visitas periódicas ao local da obra.
- Verificar a **disponibilidade financeira e a adequação orçamentária** para o empenho do valor global de **R$ 4.553.684,00**, conforme validado pela SEDUC-MT.

10.5. Conhecimento das Condições Locais e Logística de Execução:

- Peculiaridade Geográfica e Acesso: Fica estabelecido como condição essencial para a formulação da proposta o pleno conhecimento de que a obra se localiza na Gleba União, Linha 03 (Comunidade Santo Antônio), situada a aproximadamente 100 km da sede do Município de Matupá-MT. As licitantes deverão considerar em seus custos operacionais todas as dificuldades logísticas inerentes à distância, tais como o transporte de materiais, mobilização de equipamentos e o deslocamento/alojamento de pessoal.
- Substituição da Vistoria por Declaração: Em estrita observância ao Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o edital permitirá que a vistoria técnica in loco seja substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante. Nesta declaração, a empresa deverá atestar que tomou ciência das condições reais da edificação existente e das características do terreno, bem como das dificuldades geográficas descritas, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento.
- Mitigação de Pleitos e Aditivos: A exigência deste detalhamento no futuro Edital visa mitigar o risco de a contratada pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou justificar atrasos no cronograma baseando-se em dificuldades de acesso ou condições do prédio que já eram previsíveis na fase de licitação.
- Responsabilidade da Proposta: A apresentação da proposta financeira vincula a licitante à aceitação integral das condições do local de intervenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir que os preços globais ofertados sejam exequíveis diante da realidade da Gleba União.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

O objetivo é identificar a existência de outras contratações que guardem relação ou afinidade com o objeto pretendido, visando uma visão global do planejamento.

11.1. Autonomia da Obra Civil: A presente contratação, que consiste na **Reforma Geral e Ampliação de 1.461,54 m² da E.E. Senador Jonas Pinheiro**, possui funcionalidade e autonomia técnica para a recuperação da infraestrutura física da unidade, não dependendo estritamente de outras contratações para a conclusão de sua execução civil.

11.2. Possibilidade de Contratações Complementares: Embora a reforma seja o foco imediato, a Administração Municipal **poderá avaliar, conforme a disponibilidade orçamentária e a evolução do cronograma físico da obra**, a necessidade de deflagrar processos complementares para

assegurar a plena operacionalização pedagógica e administrativa da escola, tais como:

- **Mobiliário e Equipamentos:** Eventual aquisição de conjuntos escolares, mesas, cadeiras e mobiliário administrativo para substituir itens danificados ou adequar os novos espaços reformados.
- **Equipamentos de Apoio Logístico:** Possível compra de eletrodomésticos e utensílios industriais para a cozinha e refeitório, visando o suporte nutricional do corpo discente.
- **Tecnologia e Climatização:** Avaliação da necessidade de novos equipamentos de informática e sistemas de climatização para garantir o conforto térmico e a infraestrutura de rede lógica nas salas de aula e áreas administrativas.

11.3. Gestão e Sincronização: Caso a Administração decida pela execução de tais contratações complementares, os processos deverão ser planejados de forma a **sincronizar a entrega dos bens com o recebimento definitivo da obra civil**, evitando que materiais fiquem estocados indevidamente no canteiro ou que a escola seja entregue sem as condições plenas de uso imediato pela comunidade da Gleba União.

11.4. Contratações Correlatas de Manutenção: Como ação futura e correlata, a Administração deverá prever a inserção desta unidade escolar nos cronogramas de **manutenção preventiva e corretiva** do Município, zelando pela preservação dos sistemas renovados.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

> *Art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

A análise dos impactos ambientais para a **Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro** considera a natureza da intervenção e a localização da unidade escolar na Gleba União.

12.1. Enquadramento e Licenciamento Ambiental: Conforme validado no **Parecer Técnico nº 072-2026 da SEDUC-MT**, o empreendimento encontra-se em conformidade quanto ao **Licenciamento Ambiental ou Declaração de Dispensa**. A intervenção não se enquadra no rol de atividades de alto impacto sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos da Resolução CONAMA nº 001/1986.

12.2. Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC): A execução da reforma gerará resíduos típicos de construção e demolição (entulhos, restos de revestimentos e metais). Para mitigar este impacto, a contratada deverá:

- **Destinação Final:** Garantir que o transporte e a destinação final ocorram em bota-fora devidamente licenciado no Município de Matupá, em estrita observância à legislação ambiental vigente sobre coleta seletiva de resíduos sólidos.

- **Limpeza de Sistemas:** Ter cautela especial na vedação de ralos e sistemas de esgoto durante a limpeza fina para evitar a obstrução de tubulações por resíduos de obra.

V – PARECER CONCLUSIVO

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Com fundamento nos diagnósticos de carência de infraestrutura e na validação da solução técnica pré-existente e aprovada pelo órgão estadual, restou demonstrado que a **Reforma Geral da E.E. Senador Jonas Pinheiro** é a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Matupá-MT, **desde que asseguradas as condições operacionais de canteiro pelo ente mantenedor.**

13.2. Fundamentação do Parecer: A viabilidade desta contratação é ratificada pelos seguintes elementos:

- **Projeto Validado:** A existência de um projeto básico e memorial descritivo já analisados e aprovados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT), com o status **"APTO"** conforme o **Parecer Técnico nº 072-2026**, garante a precisão das medidas reais e o cumprimento dos padrões governamentais.
- **Segurança Jurídica:** O planejamento atende integralmente às exigências da Nova Lei de Licitações e aos decretos municipais de Matupá, mitigando riscos de paralisações ou aditivos desnecessários.
- **Viabilidade Operacional Condicionada**: Ressalte-se que a exequibilidade técnica e o cumprimento do cronograma de 240 dias estão estritamente vinculados à garantia, por parte da Administração Estadual, da liberação de frentes de serviço desimpedidas. Considerando que a reforma ocorrerá simultaneamente às aulas, a viabilidade declarada pressupõe que o Estado proverá as condições necessárias para a desocupação de blocos e ambientes, mitigando riscos à segurança da comunidade escolar e evitando paralisações por falta de áreas disponíveis para intervenção.

13.3. Conclusão Final: Sendo assim, com base no conjunto de estudos e análises expostos, a equipe de planejamento **declara a plena viabilidade técnica da contratação.**

Matupá-MT 06/07/2026

Assinaturas:_____

João Luiz da Silva Sobrinho
Eng. Civil CREA MT039748